



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC nº 002/2012

Revoga a Decisão Coren/SC n.º 016/2009 e institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Coren/SC, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren/SC), em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de sua competência legal e regimental, conforme consta no seu Regimento Interno, art. 16, inciso XXII, aprovado na 6ª. Reunião Ordinária da Diretoria do Coren/SC, realizada em 16 de janeiro de 2007 e homologado através da Decisão Cofen nº. 012/2007, aprovada na 347ª. ROP de 15 de fevereiro 2007 e;

Considerando os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando que, aos Conselheiros efetivos e suplentes do Coren/SC, como bem assim os assessores e demais representantes do Sistema Cofen/ Conselho Regionais, cumpre o dever de zelar pelos atos da administração pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando que "o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem" (art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973);

Considerando que, o exercício de mandatos de Conselheiros do Coren/SC possui nítido caráter de relevância pública e social;

Considerando que, será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores, do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

Considerando que, o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais. E, as diárias, consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, aos assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Regional de Enfermagem, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras despesas extraordinárias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Considerando que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais;

Considerando que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 167/2009/COGES/DENOP da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento e Gestão;

Considerando a Resolução Cofen nº 380/2011, em especial os artigos 14 e 15;

Considerando, ainda, a deliberação da 495ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren/SC:

Decide:

Art. 1º Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço necessitam necessitar se deslocar de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Decisão.

§ 1º Às pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da Presidência do Conselho Regional a sua concessão autoridade superior do Conselho, a sua concessão.

§ 2º Será, portanto, deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio, ou da sede do Conselho.

§ 3º A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada à Secretaria Executiva e, autorizada pela autoridade competente.

§ 4º As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 2º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam o Artigo 1º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Coren/SC, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede dos conselhos para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 5º O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear a despesa com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 6º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, com pernoite;

II - meia DIÁRIA, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

§ 1º No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Coren/SC ocorra dentro da respectiva região de atuação, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso I deste artigo, desde que acolhida à justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

§ 3º Não haverá pagamento de diárias quando o deslocamento sem pernoite for inferior a 150 quilômetros da Sede ou Subseção ou o tempo de deslocamento for inferior três horas do horário de atendimento do Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 4º Somente serão concedidas diárias mediante autorização da chefia imediata.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - o Coren/SC deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento das mesmas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas e pagas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

§ 5º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 8º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I - o nome, o cargo ou função do proponente;

II - o nome, o cargo ou função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - período provável de afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 1º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, as pessoas de que tratam o art. 1º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

§ 4º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da autarquia, comprovando tal ato perante a administração.

Art. 9º Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias;

II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível; e

III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Decisão.

Art. 10 Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Coren/SC para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 11 Fica fixado o valor básico da diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficando seu pagamento limitado a no máximo 15 (quinze) diárias mensais, que serão pagas na seguinte proporção:

§ 1º Para viagens dentro do Estado onde se encontra a sede deste Regional, a diária a ser paga será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º No caso de viagens fora do Estado onde está sediada a autarquia, o valor da diária a ser pago é o correspondente a diária básica respectiva acrescida de 33% (trinta e três por cento).

§ 3º Na hipótese de deslocamentos para fora do País, a diária a ser paga pelo Coren/SC corresponderá ao valor de que trata o caput deste artigo devidamente acrescido de 80% (oitenta por cento), para o atendimento dos fins a que se destina, observadas as necessidades do beneficiário diante das características e peculiaridades dos custos de cada localidade para onde haverá o deslocamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 4º Na hipótese descrita no parágrafo anterior deste artigo, o valor da diária será convertido em moeda corrente de aceitação no país para onde será realizada a viagem.

Art. 12 Os assessores, empregados e profissionais convocados, nomeados ou designados farão jus a 80% (oitenta por cento) dos valores de que trata o Art 11 e seus parágrafos, desta Decisão.

Art. 13 Os valores fixados nesta Decisão poderão ser majorados pelo Plenário do Coren/SC uma única vez no ano, devendo o Regional observar o disposto no artigo 15 da Resolução Cofen nº 380/2011.

Parágrafo único. Na fixação do valor das diárias, deverá o Coren/SC observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas de Lei.

Art. 14 É vedado o recebimento cumulativo integral de diárias e auxílio representação, bem como seu pagamento em eventos custeados pelo Sistema Cofen/Coren.

Parágrafo Único: em situações de excepcionalidades em que as despesas previstas justifiquem a necessidade de indenização de gastos, a mesma poderá se autorizada mediante autorização expressa da Diretoria.

Art. 15 Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário em especial a Decisão Coren/SC nº 016/2009, publicada no DOE em setembro de 2009.

Florianópolis, 22 de junho de 2012.

Enfa. Dra. Felipa Rafaela Amadigi
Coren/SC 111.174
Presidente

Enfa. Dra. Janete Elza Felisbino
Coren/SC 19.407
Secretária

Decisão homologada pela Decisão Cofen nº 038/2013 com alterações e revisões dos Artigos 4º, 8º e 13 sugeridos no parecer Asslegis Cofen nº 120/2012.